



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Ofício nº 150/2021-GAB

Campo do Tenente, (PR), 18 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:20	18	05	2021	1104

Talita Queve
SECRETÁRIA

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 que DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em substituição aos protocolos anteriores.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Weverton Willian Vizentin
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 002/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime de urgência especial” o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 que DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A organização administrativa dos servidores públicos municipais mantém-se tão somente com a regulamentação do horário de trabalho convencional de 8h intercaladas ou 6h ininterruptas de turno de trabalho. No entanto, a dinâmica de alguns setores do serviço público, especialmente da área da saúde, tem exigido novas organizações de jornada de trabalho que privilegiem a eficiência do serviço disponibilizado ao usuário, além de garantir a economicidade para administração pública.

Nos últimos exercícios os registros de gastos com horas extraordinárias tem-se constatado elevado e regular o que contraria sua própria natureza jurídica. É que a realização de horas extraordinárias de trabalho é medida excepcional que deve ser autorizada pelo superior hierárquico sem gerar habitualidade, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da administração pública como legalidade e eficiência. O trabalho desempenhado pelos servidores públicos que exigem jornada contínua precisam de regulamentação própria com vistas a garantir a saúde e proteção do trabalhador, bem como a própria eficiência dos gastos públicos.

4



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Ademais, deve ser considerado que o regime de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso é admitido e recomendado pelo Conselho Federal de Enfermagem através do Parecer 08/2017/COFEN/CTLN, o qual reconhece como jornada adequada para garantia da qualidade do serviço e proteção da saúde do trabalhador na área de saúde.

Por essas razões o projeto de lei apresentado, terá a possibilidade de incluir no sistema de jornada de trabalho da administração pública direta e indireta a regulamentação necessária com a finalidade de garantir a eficiência e legalidade do serviço prestado.

Campo do Tenente, PR, 02 de fevereiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, chamado de horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

§ 1º - A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas, que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos.

Art. 2º - As funções sujeitas ao regime de revezamento não farão jus ao adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda.

Parágrafo único - Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

8



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Art. 3º - Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será admitida a realização de horas extras quando necessárias, ao final do plantão, para a conclusão dos serviços realizados naquele período.

Art. 4º - Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno de 20% sem prorrogação do adicional.

Parágrafo único - Considera-se horário noturno aquele realizado entre as 22h até as 05h.

Art. 5º - Não haverá redução da hora noturna no regime instituído por esta lei, sem prejuízo do adicional correspondente como previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a realização de intervalos para alimentação e descanso do plantonista, respeitando-se obrigatoriamente a necessidade de atendimento de urgência ou emergência.

§ 1º - o tempo concedido para alimentação e descanso será de 1 (uma) hora, mediante escala fixada pela Secretaria a que estiver vinculado o servidor ou empregado público.

§ 2º - a administração pública deverá fornecer alimentação ao servidor ou empregado público em regime instituído por esta lei quando não for possível o afastamento do posto de trabalho.

§ 3º - na hipótese de supressão do intervalo intrajornada, o servidor e empregado público terá direito ao acréscimo de 50% na hora trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Art. 7º - As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores, garantindo-se duas folgas no mês.

Art. 8º - Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.


Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, PR, 02 de fevereiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 25 / 05 / 2021

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 01 / 06 / 2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CAMPO DO TENENTE - PR

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
14:07	26	05	2021	118

Tatiana Jure
SECRETÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

SÚMULA: Altera o *caput* do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n. 001/2021 que “Dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso dos servidores públicos no âmbito da administração municipal”.

Os vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições, vêm apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:

Fica alterada a seguinte disposição do *caput* do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n. 001/2021:

” Art. 7º - As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores, garantindo-se duas folgas no mês, sendo uma folga em dia de semana e a outra no final de semana”.

Ficam inalteradas a demais disposições.

Campo do Tenente, 26 de maio de 2021.

Solange Maria de Lima Faváro
Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora

Lucie Christine Cavalheiro
Lucie Christine Cavalheiro
Vereadora

Juliano da Silva
Juliano da Silva
Vereador

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Vereador

Josemar Veiga
Josemar Veiga
Vereador

Aprovado ¹²⁰ Discussão: 01 / 06 / 2021
BV
PRESIDENTE



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 - Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br



contato@camaract.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA


Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso dos servidores públicos no âmbito da administração municipal”

A emenda almeja atender a reivindicação de servidores públicos da saúde, para que os mesmos possam usufruir uma das folgas estabelecidas neste projeto durante o final de semana.

Desta forma, solicito a apreciação desta Casa de Leis, reiterando, oportunamente, os votos de elevada estima e distinta consideração.

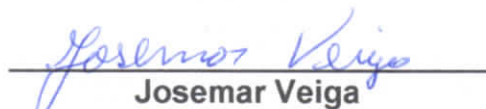
Campo do Tenente, PR, 26 de maio de 2021.


Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora


Lucie Christine Cavalheiro
Vereadora


Juliano da Silva
Vereador


Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Vereador


Josemar Veiga
Vereador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2021).

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS
POR TRINTA E SEIS HORAS
ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, chamado de horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

§ 1º - A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas, que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos.

Art. 2º - As funções sujeitas ao regime de revezamento não farão jus ao adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda.

Parágrafo único - Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

Art. 3º - Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será admitida a realização de horas extras quando necessárias, ao final do plantão, para a conclusão dos serviços realizados naquele período.

Art. 4º - Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno de 20% sem prorrogação do adicional.

Parágrafo único - Considera-se horário noturno aquele realizado entre as 22h até as 05h.

Art. 5º - Não haverá redução da hora noturna no regime instituído por esta lei, sem prejuízo do adicional correspondente como previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a realização de intervalos para alimentação e descanso do plantonista, respeitando-se obrigatoriamente a necessidade de atendimento de urgência ou emergência.

§ 1º - o tempo concedido para alimentação e descanso será de 1 (uma) hora, mediante escala fixada pela Secretaria a que estiver vinculado o servidor ou empregado público.

§ 2º - a administração pública deverá fornecer alimentação ao servidor ou empregado público em regime instituído por esta lei quando não for possível o afastamento do posto de trabalho.

§ 3º - na hipótese de supressão do intervalo intrajornada, o servidor e empregado público terá direito ao acréscimo de 50%

na hora trabalhada.

Art. 7º - As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores, garantindo-se duas folgas no mês, sendo uma folga em dia de semana e a outra no final de semana. Emenda Modificativa – Autoria Poder Legislativo.

Art. 8º -Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, PR, 07 de junho de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban

Código Identificador:A944095B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2021. Edição 2280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>